



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº023/2026

Jardim Alegre, 06 de março de 2026.

Senhores (as) Vereadores (as) do Município de Jardim Alegre-Paraná:

Envio projeto de lei nº023/2026 que: **“Altera a Lei Municipal nº2.718/2025 e dá outras providências.”** solicitando que o mesmo seja analisado em regime de urgência, tendo em vista que a alteração proposta visa viabilizar a efetiva operacionalização do Conselho Municipal instituído, possibilitando a nomeação de seus membros e o início regular de suas atividades, conforme exposto na justificativa que acompanha a presente proposição.

Promovendo assim, a correta gestão e total transparência na administração e execução de recursos financeiros provenientes da arrecadação de ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento.

Atenciosamente,

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.03.06 10:20:51
-03'00'

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a esta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.718/2025, a qual instituiu o Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico – CMIICMSE e o Fundo Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico – FMIICMSE no Município de Jardim Alegre.

A proposta de alteração tem como objetivo adequar a composição do Conselho Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico, especificamente quanto à representação institucional prevista em sua formação.

A legislação vigente estabelece, em sua composição, a participação de representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Contudo, na prática administrativa, têm sido verificadas dificuldades logísticas que impedem a participação regular de representantes do referido órgão nas reuniões e atividades do Conselho, circunstância que tem comprometido o pleno funcionamento do colegiado e a efetividade de suas deliberações.

Dessa forma, a presente proposta visa retirar a representação do INCRA da composição do Conselho, buscando adequar sua estrutura à realidade administrativa do Município, permitindo maior regularidade nas reuniões, maior participação dos membros e maior eficiência nas decisões relacionadas à gestão dos recursos provenientes do ICMS Ecológico.

Importa ressaltar que tal alteração não representa qualquer prejuízo às relações institucionais existentes entre o Município de Jardim Alegre e o INCRA, tampouco impede a continuidade do diálogo e da cooperação entre as instituições em outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento rural, à gestão territorial e à proteção ambiental.

A medida proposta busca, portanto, garantir maior eficiência administrativa, funcionalidade e efetividade às atividades do Conselho, fortalecendo os mecanismos de gestão e aplicação dos recursos do ICMS Ecológico em benefício da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de interesse público e de aprimoramento da gestão ambiental municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, 06 de março de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Dados: 2026.03.06 10:21:05 -03'00'

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº023/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº2.718/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.718/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

*III – 2 (dois) membros, titular e suplente da sociedade civil residentes no
perímetro da APA Municipal.*

§ 3º

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** 1º Secretário; e
- d)** 2º Secretário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL DE VINTE E SEIS.**

MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.03.06 10:21:19 -03'00'

**Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal**